



Processo : 0804828-64.2025.8.19.0021 (2025.700.563185-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : MAYARA VIEIRA DIAS DE AZEVEDO DUARTE
ADVOGADO : FELIPE MORAES DA SILVA
RECORRIDO : INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA
ADVOGADO : SÍLVIO CARLOS BATISTA FILHO
ADVOGADO : JULIANA BRACKS DUARTE
RECORRIDO : PRINCIPIA EDUCACAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : DR(a). LUCIANO BENETTI TIMM
Relator : LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Sessão : 29/08/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o art. 98, §3º do Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46º da Lei 9099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO, ELISABETE DA SILVA FRANCO e LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Relator

